

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000093/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027542/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000210/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND, CNPJ n. 34.449.892/0001-24, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS MOISES DE OLIVEIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDONIA - SESCOOP/RO, CNPJ n. 09.416.953/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALATIEL RODRIGUES DE SOUZA e por seu Administrador, Sr(a). ULIAME DA SILVA RAMOS ;

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE RONDONIA - OCB-RO, CNPJ n. 05.790.084/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALATIEL RODRIGUES DE SOUZA e por seu Administrador, Sr(a). ULIAME DA SILVA RAMOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em /RO**, com abrangência territorial em **RO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** reajustarão os salários de seus trabalhadores no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: No período de fevereiro a abril de 2020, as partes entrarão em negociação Coletiva para deliberar sobre reajuste salarial, reajuste do ticket alimentação e demais cláusulas financeiras de

interesse das partes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SESCOOP/RO e OCB/RO– Fornecerão ticket alimentação, por mês, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo descontado 1% (um por cento) sobre o total dos vales fornecidos, e que seja pago até o dia 15 (quinze).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

O SESCOOP/RO fornecerá o vale transporte a seus colaboradores para deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação, o empregado deverá informar a empresa da sua necessidade ao vale transporte, e solicitá-lo por escrito, podendo cancelar e retomar o benefício de acordo com suas necessidades, sempre por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro (**Auxílio Transporte**), EXCEPCIONALMENTE, na ocorrência de Greves dos Empregados do Sistema Público de Transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDO

Será concedida bolsa de estudo conforme Instrução Normativa de Incentivo e Desenvolvimento de Pessoal do **SESCOOP/RO** e **OCB/RO**, excluindo-se despesas de materiais didáticos, juros e multas, porventura, existentes

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

O SESCOOP/RO concederá o benefício de assistência à saúde, a todos os seus colaboradores, custeando o valor proporcional ao da tabela em coparticipação com o colaborador. **O SESCOOP/RO** garantirá o direito de inclusão de novos dependentes, sendo que nesse caso os valores das mensalidades serão custeados em sua totalidade pelo colaborador.

Os benefícios concedidos aos dependentes enquadrados na Norma de Concessão de Benefícios aos Colaboradores e Estagiários do **O SESCOOP/RO**, em vigência anterior a esta, serão mantidos até a ocorrência da sua respectiva exclusão. Devendo o colaborador (a) pagar 5% (cinco por cento) à 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do benefício, correspondente ao nível salarial de cada colaborador, conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (%)
De R\$ 937,00 a R\$ 1.874,00	5 (cinco)
De R\$ 1.875,00 a R\$ 3.748,00	30 (trinta)
Acima de R\$ 3.749,00	50 (cinquenta)

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Os funcionários do **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** terão direito a um seguro de vida em grupo que garanta o pagamento de indenização, no caso de morte natural, acidental ou invalidez permanente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** será de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo o horário de expediente pela manhã das 8:00 às 12:00 e tarde das 14:00 às 18:00 horas, com flexibilidade de horário no regime de compensação de horas das que ultrapassarem a carga horária normal, com anuência da Diretoria do SESCOOP/OCB, sendo lançada a compensação de horas em banco de horas individual do funcionário. O saldo de horas deverá ser zerado dentro do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** fixará, com antecedência mínima de até 24 horas, os dias da semana em que haverá trabalho extraordinário, bem como a sua duração e carga horária diária. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e nem o repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas serão controladas pelo sistema de gestão de ponto utilizado pelo **SESCOOP/RO** e **OCB/RO**, devendo, à época da compensação, serem feitas as papeletas demonstrativas dos períodos trabalhados e dos dias e/ou horas a serem compensados. As compensações deverão ser programadas e ajustadas diretamente entre o empregado e seu superior imediato, e com a anuência do Superintendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre será respeitada a carga horária semanal do empregado, sendo que à hora extra só poderá ocorrer após análise da chefia imediata e prévia autorização do superintendente de forma a viabilizar a criação de novos empregos.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo à demissão do empregado, **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** pagará, junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor das horas, aplicando-se o percentual de trabalho extraordinário vigente.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

O **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** abonará a falta por motivo de doença em pessoa da família do empregado (esposo (a), companheiro (a), filhos (as) até 14 anos, Pai e Mãe) desde que seja legalmente dependente do servidor, conforme critério médico.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA DE GALA E PATERNIDADE

O **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** concederão licença de 05 (cinco) dias úteis ao trabalhador (a), por ocasião do evento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

O uniforme e crachá serão concedidos pelo **SESCOOP/RO** e **OCB/RO**, sendo obrigatório o uso pelo funcionário, na falta da utilização do uniforme e crachá acarretará sua advertência por escrito.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FREQUENCIA LIVRE

O **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, devidamente convocadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação será concedida desde que não prejudique o andamento do trabalho, principalmente em relação à clientela.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

ano que anteceder a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** não demitirão seus trabalhadores (as) que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS

O **SENALBA/RO** divulgará informativos de interesse da categoria via circular que serão distribuídas a todos os trabalhadores (as) do **SESCOOP/RO** e **OCB/RO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

O **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas que se fizerem necessárias ao desempenho das funções. Estando autorizada a fiscalizar o bom e correto uso de tais equipamentos, bem como em advertir nos casos de negligência e ao desconto de eventuais prejuízos quando evidenciado o prejuízo decorrente de dolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da disponibilização de telefone móvel para uso em serviço, fica o funcionário obrigado a identificar na conta telefônica, suas ligações particulares, e o **SESCOOP/RO** e O **OCB/RO** poderão ser ressarcidos dos custos, podendo providenciar o respectivo desconto em folha. A falta de identificação das ligações em conta telefônica acarretará em falta passível de

desconto integral dos valores da conta do telefone disponibilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os telefones móveis disponibilizados para uso em serviço deverão permanecer na sede do **SESCOOP/RO** e da **OCB/RO** ao término do expediente diário, feriados e finais de semana, os quais deverão ser entregue ao chefe imediato, exceto os disponibilizados a funcionários que estejam em viagem a trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso não autorizado do telefone móvel disponibilizado para uso em serviço fora do expediente acarretará em falta passível de desconto integral dos valores em folha.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

O **SESCOOP/RO** e **OCB/RO** pagarão a título de multa no percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de todos os seus servidores, em caso de não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverão ser repassados os valores ao **SENALBA/RO**. Salvo em casos comprovadamente apresentados pelo **SESCOOP/RO** ou pela **OCB/RO** da impossibilidade destas instituições permanecerem

cumprindo os termos acordados neste instrumento.

CARLOS MOISES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND

SALATIEL RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE
RONDONIA - SESCOOP/RO

UILIAME DA SILVA RAMOS
Administrador
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE
RONDONIA - SESCOOP/RO

SALATIEL RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE
RONDONIA - OCB-RO

UILIAME DA SILVA RAMOS
Administrador
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE
RONDONIA - OCB-RO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.